

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS–ADS
PORTARIA N.º 120/2024-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura, pesca e aquicultura, para doação simultânea às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade no Estado do Amazonas, identificadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza- FPS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e agregar valor as atividades do setor primário, aproximando o produtor ao mercado consumidor, possibilitando oportunidades de negócios e comercialização;

CONSIDERANDO a competência desta Agência instituída no Art. 4º, I, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, no que pertine ao estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

CONSIDERANDO a Lei n.º. 5.754/2021, segundo a qual foi instituído o Programa de Assistência Familiar, cujo objetivo é garantir a segurança alimentar da população em vulnerabilidade social, ficando também instituída esta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS para a aquisição dos gêneros alimentícios.

CONSIDERANDO que a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas usará a relação de credenciados nos programas desenvolvidos por esta agência, com credenciamento em vigência, para as aquisições dos gêneros alimentícios, consoante preceitua o **Art. 2º, Parágrafo único da Lei Estadual N° 5.754/2021**.

CONSIDERANDO por fim, o **Parecer n.º. 102/2024-PJ/ADS**, e o que mais consta do **Processo Administrativo n.º 01.04.018502.001887/2024-02**;

RESOLVE:

I-DECLARAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, com fulcro no **caput do artigo 30, da Lei nº 13.303/2016**, concernente a contratação direta havendo inviabilidade de competição haja vista que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar será atendida pelos programas desenvolvidos

por esta agência observando as demandas das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, identificadas pela **Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS**, **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC** e **Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS**.

II- **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor de **HULDA PAIVA BASTOS** no valor de **R\$ 22.730,00** (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais).

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2024.

Michelle Macedo Bessa
Presidente